

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026 SECULT - FUNDO A FUNDO ORDINÁRIA

Define as regras para as transferências fundo a fundo na **modalidade ordinária** entre o Fundo Estadual da Cultura - FEC e os Fundos Municipais de Cultura do Ceará, para o exercício do ano de 2026, nos termos do Art. 94 da Lei 18.012 de 2022 e do Decreto Nº 36.040, de 29 de maio de 2024, que regulamenta a matéria.

A SECRETÁRIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e

**Considerando** que a Constituição Federal de 1988 (CF88) estabelece no Art. 23 que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, bem como proteger as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural.

**Considerando** que a CF 88 estabelece no Art. 215 que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

**Considerando** que o Art. 216-A da CF 88 estabelece o Sistema Nacional de Cultura (SNC), organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

**Considerando** que o SNC se rege pelos princípios previstos no Art. 216-A, qual fazemos destaque para a universalização do acesso aos bens e serviços culturais; cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; complementaridade nos papéis dos agentes culturais; autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; democratização dos processos decisórios com participação e controle social e descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações.

**Considerando** que o § 2º do Art. 216-A, prevê que constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação o sistemas de financiamento à cultura e que o § 2º define que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.

**Considerando** que a nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de

cultura, prevê em seu Art. 28 que o Sistema Nacional de Financiamento à Cultura (SNFC), instrumento constitutivo do SNC, é o conjunto articulado e diversificado de mecanismos de financiamento público da área da cultura, incluídas as diversas modalidades de transferências, entre as quais as efetuadas fundo a fundo, de recursos financeiros da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como dos Estados aos Municípios localizados em seu território, em plataforma única, dispensada a celebração de convênios, de termos de cooperação ou de instrumentos congêneres, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Considerando** que a Lei Orgânica da Cultura do Ceará - LOC, Lei 18.012 de 2022, que dispõe o Sistema Estadual de Cultura, prevê em seu Art. 7 no desempenho de suas competências, os integrantes do Siec poderão receber e transferir recursos financeiros entre fundos de fomento à cultura e tem como diretriz do Sistema de Financiamento e Fomento à Cultura a descentralização e desconcentração territorial dos recursos destinados às políticas culturais;

**Considerando** que o Art. 94 da LOC prevê que os Fundos de Cultura dos Municípios poderão receber recursos do FEC por meio de transferência Fundo a Fundo, como forma de descentralização de recursos visando fortalecer as políticas públicas de fomento cultural, sem necessidade de celebração de convênios ou instrumentos congêneres, na forma da Lei.

**Considerando** que o § 1º do Art. 94 da LOC prevê que as transferências de recursos Fundo a Fundo devem ser implementadas em colaboração e complementaridade, destinando-se ao cofinanciamento de programas, projetos e ações culturais previstos no Plano Estadual da Cultura, bem como à estruturação, inclusive com investimentos, dos órgãos e equipamentos integrantes do Sistema Municipal de Cultura.

**Considerando** que a Lei Estadual n.º 16.026, de 01 de junho de 2016, que Institui o Plano Estadual de Cultura do Ceará, destaca em seu Art. 2, IV, o objetivo de fortalecer o Sistema Estadual de Cultura, com a participação efetiva dos municípios, objetivando a adesão ao Sistema Nacional de Cultura, bem como o Art. 14, estabelece como meta prioritária fomentar a implementação de sistemas municipais de cultura visando colaborar na elaboração dos elementos constitutivos do Sistema: Conselhos, Planos, Fundos Municipais, entre outros; e

**Considerando** o Decreto Estadual n.º 36.040, de 29 de maio de 2024, que Dispõe sobre as transferências de recursos do fundo estadual da cultura para o fortalecimento dos sistemas municipais de cultura, nos termos do art. 94 da lei n.º 18.012, de 1º de abril de 2022.

#### **Resolve:**

**Art. 1º** A presente Instrução Normativa tem como objeto definir regras para repasse de recursos fundo a fundo na modalidade **ordinária** entre o Fundo Estadual da Cultura - FEC e os Fundos Municipais de Cultura do Ceará, nos termos do Art. 94 da Lei 18.012 de 2022, Lei Orgânica da Cultura do Ceará - LOC e do Estadual n.º 36.040, de 29 de maio de 2024, que regulamentam a matéria, para o exercício do ano de 2026.

§ 1º Para o exercício de 2026 serão destinados ao todo R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dos quais R\$15.000.000,00 (quinze milhões) serão destinados para as transferências fundo a fundo na modalidade ordinária e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) destinados para projetos ou ações específicas.

§ 2º Será facultado à Secult o remanejamento de valores entre as modalidades de repasse fundo a fundo em caso de existência de saldo, qual será disciplinada por nova Instrução Normativa ou aditivo as já existentes.

**Art. 2º** A presente convocatória será dividida em três etapas:

I - Habilitação dos municípios;

II - Convocação para encaminhamento do Plano de Ação.

III - Pactuação mediante assinatura do Termo de Responsabilidade.

**Art. 3º** Os recursos financeiros destinados às transferências fundo a fundo na modalidade ordinária, R\$15.000.000,00 (quinze milhões), serão divididos igualmente aos fundos municipais de cultura dos municípios habilitados e que tenham o seu Plano de Ação aprovado.

**Art. 4º** O Município deverá manifestar interesse por meio de inscrição na oportunidade específica do Mapa Cultural do Ceará observado o prazo limite das **23h e 59min do dia 04 de maio de 2026**, devendo apresentar os seguintes arquivos digitais:

I - Lei de implantação de Sistema Municipal de Cultura;

II - Lei de criação do órgão específico ou equivalente de gestão da política cultural no âmbito do Município;

III - Comprovante de realização da Conferência Municipal de Cultura em âmbito municipal, assegurada a participação da sociedade civil com as respectivas representações artísticas e culturais locais, de acordo com a convocação das Conferências Nacional e Estadual de cultura realizadas entre agosto de 2023 e março de 2024;

IV - Lei de instituição do Conselho Municipal de Cultura como órgão colegiado, na forma de Conselho de Políticas Culturais, para contribuir com a elaboração, fiscalização e redefinição da política pública de cultura, em que a sociedade tenha representação, no mínimo, paritária e as diversas áreas culturais e artísticas estejam representadas;

V - Lei de instituição de Plano de Cultura Municipal ou proposta de Plano (observado o Termo de Compromisso ao PROSIEC referido no inciso IX), assegurada a participação da sociedade civil na elaboração e definição das prioridades, aprovadas nas instâncias dos colegiados;

VI - Lei de criação do Fundo Municipal de Cultura (FMC) e cópia do decreto de regulamentação, quando houver;

VII - CNPJ do Fundo Municipal de Cultura;

VIII - Designação do Gestor do FMC.

IX - Termo de Compromisso ao Programa de Fortalecimento do Sistema Estadual da Cultura (PRO-SIEC) 2026 assinado (vide Anexo I);

X - Comprovante de participação no formulário anual de coleta de dados da Secult da edição 2026, ação intitulada de IBSIEC - Pesquisa de Informações Básicas do Sistema Estadual da Cultura;

XI - Histórico atualizado do cadastro do município na plataforma oficial do Sistema Nacional de Cultura, atualizado nos últimos 6 meses.

**§ 1º** Os Fundos de Cultura dos Municípios deverão observar o disposto dos arts. 71 a 74 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 2º** É dever do município manter os documentos atualizados junto à Secult

**§ 3º** Será facultada à Secult promover diligências, podendo utilizar dados do PRO-SIEC ou notificar o Município para apresentar documentação ou informações em até 24 (vinte quatro) horas úteis após a notificação eletrônica.

**§ 4º** Serão considerados habilitados os municípios que apresentarem a referida documentação de forma adequada, devendo ser aplicado o princípio do formalismo moderado a fim de evitar inabilitações por motivos não essenciais a este programa.

**Art. 5º** Finalizada a etapa de habilitação, a Secult divulgará os municípios habilitados e o montante pertinente ao rateio dos valores, realizando a homologação do rateio de recursos.

**Art. 6º** Após a homologação, a Secult procederá a convocação dos municípios interessados para apresentação do Plano de Ação, observado a disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo único.** Os Municípios deverão observar o Plano de Ação constante no Anexo II.

**Art. 7º** Os recursos financeiros objeto desta Instrução Normativa deverão ser utilizados com vistas ao fortalecimento dos Sistemas Municipais de Cultura, abrangendo estruturação, inclusive com investimentos, do órgão gestor de cultura e equipamentos integrantes do Sistema Municipal de Cultura como forma de dotar os órgãos de cultura municipais de capacidade técnica adequada para a boa execução da política cultural, bem como de recursos Estaduais e Federais em âmbito local, podendo ser utilizados para:

I - Contratação de assessoria/consultoria para formação de agentes culturais voltados para elaboração de projetos, cadastramento no Mapa cultural, criação de portfólio, entre outros. (investimento de 5% do valor total do repasse);

II - Aquisição de equipamentos, mobiliários e imóveis a serem utilizadas pelo Órgão Gestor da Cultura Local e pelos espaços culturais do município, sendo vedado a destinação dos mesmos a outra finalidade pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos;

III - Realização de reformas e modernização de instalações físicas do órgão gestor de cultura local;

IV - Aquisição e manutenção de instrumentos musicais pertencentes às bandas e orquestras de música municipais relacionados ao órgão gestor da política municipal de cultura;

V - Aquisição de acervos, equipamentos e materiais para as bibliotecas públicas relacionados ao órgão gestor da política municipal de cultura;

VI - Aquisição de equipamentos e materiais para os espaços cênicos relacionados ao órgão gestor da política municipal de cultura;

VII - Aquisição de equipamentos e materiais para os museus e espaços de memória relacionados ao órgão gestor da política municipal de cultura; e

VIII - Ações de valorização, preservação e restauro de bens tombados de propriedade do município; e

IX - Aquisição de veículo para atividades exclusivas do órgão gestor de cultura.

**§ 1º** É obrigatório a destinação de, no mínimo, 5% dos recursos nos itens do inciso I.

**§ 2º** É vedada a aplicação dos recursos do FEC no pagamento de:

I - despesa com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

**§ 3º** As atividades que envolvam obras e restauro deverão ser previamente autorizadas conforme a legislação aplicável;

**§ 4º** Os municípios que optarem pela destinação de recursos para a aquisição de veículo deverão se comprometer com a utilização do veículo exclusivamente para as atividades do órgão gestor de cultura, sendo vedada sua utilização do veículo para quaisquer outras

finalidades que não estejam relacionadas às políticas públicas de cultura no âmbito municipal, devendo firmar o compromisso com as seguintes atribuições:

I - Manter o veículo em bom estado de conservação e funcionamento;

III - Arcar com todas as despesas de manutenção, combustível, licenciamento, tributos, taxas, seguros e demais encargos decorrentes de seu uso; e

II - Manter a identificação visual do veículo em conformidade com as orientações da Secult, assegurando a correta veiculação da marca institucional do Estado do Ceará e do Município, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 8º** Será exigido como contrapartida o compromisso do município em promover o aperfeiçoamento e/ou melhorias na estrutura do órgão gestor da cultura, bem como o fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 9º** O Plano de Ação deverá observar o modelo constante no Anexo II desta Instrução Normativa.

**§ 1º** É de exclusiva responsabilidade do município a avaliação da exequibilidade do Plano de Ação apresentado, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

**§ 2º** O prazo de execução poderá ser de até 12 (doze) meses após a data do recebimento dos recursos na conta do Fundo Municipal da Cultura.

**§ 3º** O período de execução do Plano de Ação abrange todas as etapas necessárias para a realização das atividades nele descritas, compreendendo desde a seleção/celebração/contratação, o empenho, a liquidação e os pagamentos das despesas, até a finalização dos projetos custeados com os recursos.

**Art. 10.** A Secult analisará o Plano de Ação e emitirá manifestação conclusiva da seguinte forma:

I - aprovação do Plano de Ação;

II - solicitação para readequação do Plano de Ação; ou

III - reprovação do Plano de Ação.

**§ 1º** A análise será realizada por Comissão de Análise designada por ato da Secretária de Cultura, a qual verificará exclusivamente a conformidade do Plano de Ação ao disposto nesta Instrução Normativa e na legislação aplicável.

**§ 2º** As análises das condições de habilitação ou do Plano de Ação ocorrerão de forma contínua, desde o início da inscrição até a conclusão dos trabalhos de análise.

§ 3º Quando solicitado adequação, os Municípios poderão fazer adequação até o término das inscrições ou, após o seu término, em até em até 24 (vinte quatro) horas úteis após a notificação eletrônica.

§ 4º Após o término das inscrições, se ocorrer reprovação, caberá recurso à Comissão de Análise em até 24 (vinte quatro) horas úteis após a notificação eletrônica.

§ 5º Caso o município não envie o Plano de Ação readequado no prazo indicado, a Secult o reprovará em definitivo, não cabendo recurso.

**Art. 11.** Após a aprovação do Plano de Ação os recursos serão repassados de forma única em conta vinculada ao CNPJ do fundo municipal de cultura, condicionado a assinatura do Termo de Responsabilidade.

§1º O Termo de Responsabilidade deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser aplicados na execução do objeto, não sendo necessária qualquer anuência por parte da Secult.

§ 4º Qualquer alteração no Plano de Ação deverá ser previamente aprovada pela Coordenação de Articulação Regional e Participação - COPAR, cuja anuência poderá ser concedida por meio de comunicação eletrônica no e-mail [copar@secult.ce.gov.br](mailto:copar@secult.ce.gov.br).

§ 5º Os recursos financeiros não utilizados ao final da vigência do Plano de Ação deverão ser devolvidos ao FEC em até 30 (trinta) dias.

§ 6º O município deverá proceder à adequação orçamentária a título "crédito especial" ou "suplementação" conforme orientação órgão de planejamento/finanças local.

**Art. 12.** O município que receber recursos do FEC deverá publicar na imprensa oficial ou em sítio na internet o Plano de Ação aprovado, bem como todos programas, projetos e ações realizados com recursos oriundos do FEC.

**Art. 13.** Nas atividades municipais incentivadas pelo FEC, e em sua respectiva comunicação institucional, deverão constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado, da Secult-CE e do "Fundo Estadual da Cultura do Ceará", observado o Manual de aplicação de marca da Secult.

**Art. 14.** A Administração municipal será integralmente responsável pela execução, gestão e aplicação dos recursos recebidos do FEC, os quais se sujeitarão à fiscalização dos órgãos de controle, cabendo ao município o envio de relatório à Secult.

**§ 1º** Compete exclusivamente ao município a responsabilidade de acompanhar a execução dos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura, conforme as suas regras próprias de execução e prestação de contas perante as suas instâncias próprias, indicadas no regulamento municipal e, quando for o caso, aplicar as suas respectivas penalidades.

**§ 2º** O município, por meio do órgão responsável pelo Fundo Municipal de Cultura, emitirá manifestação conclusiva acerca da execução das ações e projetos apoiados pelo FEC.

**§ 3º** O não cumprimento do §2º, deste artigo, implicará a impossibilidade da realização de novas transferências fundo a fundo.

**§ 4º** O relatório previsto no caput deste artigo deverá demonstrar os resultados alcançados, bem como conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

I - as ações e os tipos de instrumentos realizados;

II - o quantitativo de beneficiários ou os produtos obtidos;

III - para fins de transparência e verificação, a publicação na imprensa oficial ou em seu sítio na internet dos resultados dos certames;

IV - as manifestações conclusivas acerca da prestação de contas dos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura; e

V - na hipótese de não cumprimento integral do objeto ou metas pactuados, as providências adotadas, bem como as soluções para recomposição do dano.

**§ 5º** Será permanentemente facultada à Secult e aos órgãos de controle e fiscalização o monitoramento das ações a que se refere este Decreto.

**§ 6º** O relatório sobre a aplicação dos recursos recebidos por intermédio do FEC será enviado à Secult em até 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do Plano de Ação.

**§ 7º** Poderá a Secult solicitar aos municípios relatório preliminares.

**§ 8º** A Secult analisará se o relatório atende às disposições deste Decreto e do ato convocatório, se ocorreu a execução do objeto, o alcance das metas e se a aprovação da prestação de contas ocorreu em conformidade com as normativas municipais.

**§ 9º** Os municípios prestarão informações em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da Secult.

**§ 10º** Vencido o prazo do §6º, deste artigo, e enquanto não apresentado o relatório final, o município não poderá receber novos valores por meio de transferência fundo a fundo.

**Art. 15.** O município que receber recursos do FEC para o seu Fundo Municipal de Cultura disponibilizará informações ao Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Estado do Ceará - Siscult conforme formulário encaminhado pela Secult.

**Art. 16.** Os recursos do presente programas serão oriundos do FEC, no programa 131 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE, DIVERSIDADE E CULTURA CEARENSE, Entrega: 2000, Função: 13, Subfunção: 392, Projeto/Atividade: 13225, Elemento de Despesa: 44414203767, Fonte de Recursos: 759, com as Dotações Orçamentárias dispostas no Anexo IV.

**Art. 17.** Fica estabelecido o teto financeiro de repasse no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) reais por município para a transferência fundo a fundo na modalidade ordinária.

**Art. 18.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Termo de Compromisso ao PRO-SIEC 2026;

Anexo II - Plano de Ação;

Anexo III - Termo de Responsabilidade; e

Anexo IV - Dotações orçamentárias.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

LUISA CELA DE ARRUDA COÊLHO  
Secretária de Cultura do Estado do Ceará

**ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO AO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DA CULTURA - PRO-SIEC 2026**

O presente documento deverá ser apresentado em papel timbrado do Município em formato digital com assinatura digital certificada pelo ICP Brasil.

**TERMO DE COMPROMISSO DO MUNICÍPIO DE *Nome do Município* AO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA - PRO-SIEC 2026.**

**MUNICÍPIO DE *Nome do Município*** representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). *xxxxxxxxxx*, brasileiro(a), CPF *xxxxxxxxxx*, residente e domiciliado no município de *xxxxxx*, firma o TERMO DE COMPROMISSO AO PRO-SIEC 2026 perante ao GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ.

O presente TERMO DE COMPROMISSO AO PRO-SIEC 2026 tem por objeto o compromisso do município em promover o aperfeiçoamento e/ou melhorias na estrutura do órgão gestor da cultura e a qualificação do Sistema Municipal de Cultura, em observância e compromisso à Lei Estadual nº 18.012/2022 (Lei Orgânica da Cultura do Ceará) e à Lei Federal nº 14.835/2024 (Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura), com especial atenção ao prazo de 12 (doze) meses para promulgar a Lei de instituição do Plano de Cultura Municipal, assegurada a participação da sociedade civil na elaboração e definição das prioridades, aprovadas nas instâncias dos colegiados.

E por estar de pleno acordo, firma o presente termo de compromisso.

***Nome do Município, dia de mês de ano***

**Nome do prefeito**  
**Prefeito de *Nome do município***

**ANEXO II - PLANO DE AÇÃO**

| Município:   |                 |   |
|--|-----------------|---|
| CNPJ do Fundo  |                 | Municipal de Cultura                              |
| Meta: Fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura   |                 |   |
| Item   | Valor destinado | Descrição dos Itens/serviços que serão realizados |
| I- Contratação de assessoria/consultoria para formação de agentes culturais voltados para elaboração de projetos, cadastramento no Mapa cultural, criação de portfólio, entre outros. (investimento de 5% do valor total do repasse);          |                 |   |
| II- Aquisição de equipamentos, mobiliários e imóveis a serem utilizadas pelo Órgão Gestor da Cultura Local e pelos espaços culturais do município, sendo vedado a destinação dos mesmos a outra finalidade pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos; |                 |   |
| III - Realização de reformas, modernização de instalações físicas do órgão gestor de cultura local;  |                 |   |
| IV - Aquisição e manutenção de instrumentos musicais pertencentes às bandas e orquestras de música municipais relacionados ao órgão gestor da política municipal de cultura;   |                 |   |



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA CULTURA

|  |                              |  |
|--|------------------------------|--|
| V - Aquisição de acervos, equipamentos e materiais para as bibliotecas públicas relacionados ao órgão gestor da política municipal de cultura;   |                              |  |
| VI - Aquisição de equipamentos e materiais para os espaços cênicos relacionados ao órgão gestor da política municipal de cultura;                |                              |  |
| VII - Aquisição de equipamentos e materiais para os museus e espaços de memória relacionados ao órgão gestor da política municipal de cultura; e |                              |  |
| VIII - Ações de valorização, preservação e restauro de bens tombados de propriedade do município.  |                              |  |
| IX - Aquisição de veículo para atividades exclusivas do órgão gestor de cultura.   |                              |  |
| Assinatura   | do Prefeito Municipal        |  |
| Assinatura   | do Gestor do Fundo Municipal |  |
| Data   |                              |  |

**Secretaria da Cultura do Ceará**

R. Dr. João Moreira, 540 – Centro • CEP: 60.030-000  
Fortaleza / CE • Fone: (85) 98115-2400  
e-mail: [agendagab@secult.ce.gov.br](mailto:agendagab@secult.ce.gov.br)

**ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE**

TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO - 2026  
PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DA CULTURA

Termo de Responsabilidade que firma, no âmbito do FUNDO ESTADUAL DA CULTURA DO ESTADO DO DO CEARÁ - FEC, na forma da Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará - Lei 18.012/2022, e de suas alterações posteriores - Lei 18.816/2024, do Decreto Estadual nº 36.040/2024, e da Instrução Normativa nº 02/2026 da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

O Município de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Cultura, Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu Fundo Municipal da Cultura, instituído pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, pelo qual reafirma o compromisso em cumprir plenamente:

I - A Instrução Normativa 02/2026 que define as regras para as transferências fundo a fundo na modalidade ordinária entre o Fundo Estadual da Cultura - FEC e os Fundos Municipais de Cultura do Ceará, para o exercício do ano de 2026, nos termos do Art. 94 da Lei 18.012 de 2022 e do Decreto N º36.040, de 29 de maio de 2024, que regulamenta a matéria.

II - Declara o compromisso em prover recursos humanos e financeiros para a boa manutenção dos equipamentos públicos contemplados na referida convocatória.

IV - Reitera o compromisso do município em promover o aperfeiçoamento e/ou melhorias na estrutura do órgão gestor da cultura, bem como o fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura.

Declara, por fim, que os recursos deverão ser utilizados estritamente para as finalidades culturais avançadas, nos termos e condições constantes nos instrumentos acima indicados, independente de transcrição.

(Município)/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
NOME  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_  
NOME  
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**ANEXO IV - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

| MACRORREGIÃO DE PLANEJAMENTO      | DOTAÇÕES   |
|-----------------------------------|--|
| 01 - CARIRI                       | 239197 -<br>27200004.13.392.131.13225.01.444142.1.7591200070.1 |
| 02 - CENTRO SUL                   | 501885 -<br>27200004.13.392.131.13225.02.444142.1.7591200070.1 |
| 03 - GRANDE FORTALEZA             | 238980 -<br>27200004.13.392.131.13225.03.444142.1.7591200070.1 |
| 04 - LITORAL LESTE                | 503723 -<br>27200004.13.392.131.13225.04.444142.1.7591200070.1 |
| 05 - LITORAL NORTE                | 238901 -<br>27200004.13.392.131.13225.05.444142.1.7591200070.1 |
| 06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU | 241972 -<br>27200004.13.392.131.13225.06.444142.1.7591200070.1 |
| 07 - MACIÇO DO BATURITÉ           | 239113 -<br>27200004.13.392.131.13225.07.444142.1.7591200070.1 |
| 08 - SERRA DA IBIAPABA            | 237774 -<br>27200004.13.392.131.13225.08.444142.1.7591200070.1 |
| 09 - SERTÃO CENTRAL               | 240449 -<br>27200004.13.392.131.13225.09.444142.1.7591200070.1 |
| 10 - SERTÃO DE CANINDÉ            | 503661 -<br>27200004.13.392.131.13225.10.444142.1.7591200070.1 |
| 11 - SERTÃO DE SOBRAL             | 502424 -<br>27200004.13.392.131.13225.11.444142.1.7591200070.1 |
| 12 - SERTÃO DOS CRATEÚS           | 238349 -<br>27200004.13.392.131.13225.12.444142.1.7591200070.1 |
| 13 - SERTÃO DOS INHAMUNS          | 501562 -<br>27200004.13.392.131.13225.13.444142.1.7591200070.1 |
| 14 - VALE DO JAGUARIBE            | 503336 -<br>27200004.13.392.131.13225.14.444142.1.7591200070.1 |